

nado a reconhecer instituições e personalidades que, no passado ou no presente, em exercício público colaboraram ou colaboram com o esporte na cidade de Itatiaia.

§ 1º - A homenagem de que trata a presente lei será em forma de diploma a ser entregue, em Sessão Solene, em data estipulada pela Presidência da Câmara Municipal, no Plenário da Câmara Municipal de Itatiaia.

§ 2º - Poderá ainda ser concedida a homenagem àqueles que por outras formas fizeram ou fazem com que o esporte do município de Itatiaia seja reconhecido no Estado ou no Brasil, tendo prestado relevantes serviços ao município e nele tenham se destacado pela sua atuação exemplar.

Art. 3º - Os nomes serão indicados pelos Vereadores em parceria com a Secretaria de Esportes de Itatiaia e devem estar acompanhados de currículo e justificativa, que transpareça e evidencie o mérito do homenageado.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Itatiaia regulamentará o procedimento para escolha dos homenageados e entrega do prêmio instituído nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

(repblicado por ter saído com incorreções)

## LEI Nº 1.133 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, mediante aproveitamento de terrenos dominiais e terrenos particulares ociosos do Município". O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itatiaia o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes - e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos ociosos para implementação do programa.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno ocioso.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar o termo

terrenos inscritos no programa.

Art. 3º - As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura, serão terrenos públicos e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbanatem como objetivos principais:

I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;

II- prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV- gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;

V- produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 5º - O usuário e plantador da horta deverá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos.

Art. 6º - O excedente de produção das hortas poderá ser adquirido por entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 7º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 9º - Independente do tempo de uso da área inscrita no

Art. 10 - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 11 - O Executivo Municipal poderá, através da lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.

Art. 12 - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3583 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Itatiaia, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso VI, e, Considerando todas as medidas administrativas tomadas pelo município, para o controle de transmissão do CORONAVÍRUS, em consonância com reuniões periódicas com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Considerando que o setor turístico do município deu sua contribuição total no isolamento, com vistas a evitar a disseminação em massa da COVID-19; Considerando a necessidade de preservar a saúde dos municípios, bem como evitar a perda irreparável de várias frentes de trabalho em nosso município, equilibrando os direitos fundamentais da saúde e da economia; Considerando por fim, que até o presente momento, não obstante os aumentos dos casos, a situação da pandemia no nosso território ainda se encontra sob controle; DECRETA

Art. 1º - Excepcionalmente, no dia 01 de janeiro de 2021, fica estipulado o horário de 02h00min para o encerramento das atividades dos estabelecimentos em funcionamento em todo o território do Município de Itatiaia, destinados à prestação de serviços de alimentação, como restaurantes, bem como bares, pubs, boates e similares, devido as festividades do Réveillon.

Parágrafo Único - Igualmente fica autorizado que a iluminação presente na Rua das Velas e na Avenida das Mangueiras seja desligada as 02h00min do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as regras dos decretos municipais anteriores, exceto naquilo que conflitar com este.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.584 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.094.500,00 (Um milhão, noventa e quatro mil e quinhentos reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.094.500,00 (Um milhão, noventa e quatro mil e quinhentos reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Educação- 02.10		
# Ensino Fundamental		
- 12.361.0011.2.212 - 04 Royalties Lei 7990/89	33.90.30.00	36.000,00
201 - 12.361.0011.2.212	31.91.13.00	169.000,00
# Ensino Infantil		
236 - 12.365.0.011.2.213	31.91.13.00	83.500,00
Secretaria Municipal de Administração - 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
46 - 04.122.0002.0.013	31.90.94.00	700.000,00
Secretaria Municipal de Finanças - 02.03		
# Operacionalização e Gestão de Finanças		
74 - 04.122.0003.2.280	33.90.93.00	106.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.094.500,00 (Um milhão, noventa e quatro mil e quinhentos reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 02.09		
# Implantação, Ampliação e Manutenção das Vias Públicas		
159 - 15.451.0016.1.414 - 04 Royalties Lei 7990/89	33.90.39.00	36.000,00
Secretaria Municipal de Administração - 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
42 - 04.122.0002.0.013	31.90.04.00	100.000,00
43 - 04.122.0002.0.013	31.90.11.00	500.000,00
54 - 04.122.0002.0.013	33.90.39.00	100.000,00
Secretaria Municipal de Educação- 02.10		
# Ensino Fundamental		
213 - 12.361.0011.2.212	33.90.39.00	252.500,00
Secretaria Municipal de Finanças - 02.03		
# Operacionalização e Gestão de Finanças		
72 - 04.122.0003.2.280	33.90.39.00	106.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019,